

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

*Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito*



20/07/2011 a 08/08/2011

Responsável:

GOMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE

LEI MUNICIPAL Nº 838/ 2011
De 20 de julho de 2011

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 34 E
ACRESCENTA §§ AO ARTIGO 41 DA LEI
651/2009."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º O artigo 34 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 34 São criados nove cargos de Diretor e nove de Vice Diretores, que terão a mesma remuneração dos Diretores de Departamento e Chefe de Setor respectivamente, FG ou CC, desde que tenha formação superior e experiência docente."

§ 1.º Poderão ser nomeados vice diretores para as escolas Municipais, tendo como parâmetro um vice diretor para cada 60 (sessenta) alunos matriculados e frequentando a escola, limitando ao total de 09(nove) nomeações no Município, conforme a quantidade de funções estabelecidas no *caput* deste artigo.

§ 2.º Tanto Diretores como Vice Diretores terão, obrigatoriamente, carga mínima de horas de aula semanais, a ser estabelecidas conforme a necessidade."

Art. 2.º Acrescenta-se parágrafos ao artigo 41:

"Art. 41...

§ 1.º Fica aberto novo prazo para opção ao Plano de Carreira do Magistério (Lei 651/2009) que vigorará entre 1º de agosto a 30 de setembro de 2011.

Handwritten signature



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cerrito

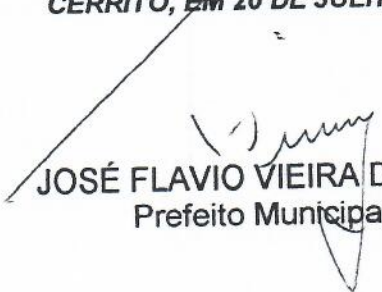
§ 2.º Os novos optantes farão jus aos novos vencimentos a partir do dia 1º do mês seguinte ao da opção.

§ 3.º Os Professores Especialistas em Classe Especial poderão optar pelo Plano, recebendo o mesmo tratamento dado aos demais e inclusive a gratificação de 50% (cinquenta por cento) da remuneração básica, em caráter pessoal, em respeito aos direitos adquiridos, já previstos no *caput*.

§ 4.º O presente Plano de Carreira contempla em caráter pessoal, inclusive aos professores celetistas estabilizados.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PRÉFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, EM 20 DE JULHO DE 2011.**


JOSÉ FLAVIO VIEIRA DE VIEIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

20/07/2011 A 08/08/2011

Responsável:


COMERCINDO CALDEIRA LUCAS
SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E
GABINETE